

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0015530-49.2010.8.26.0566
Classe - Assunto
Requerente: Procedimento Sumário
Arnaldo Cesar Ferreira Me

Requerido: Vivo Sa

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.564/10

Vistos.

Diante da concordância do autor com o valor depositado pelo ré, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Com relação à obrigação de reativação da linha telefônica celular pretendida pelo autor, com a devida vênia, nada pode ser deliberado posto que não houve condenação do requerido quanto a este pleito.

Expeça-se o competente mandado de levantamento do valor depositado, conforme comprovação às fls. 143.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 16 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA